



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 826 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 27 de novembro de 2023

ÍNDICE

EDUCAÇÃO 02

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro**.

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação,
de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados.
Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
MTb 59.923/SP

Caio Araújo
MTb 83.066/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

EDUCAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

DANIELE FERREIRA TORRES SILOTTO, Secretária Municipal de Educação, conforme previsto no capítulo V da Lei Complementar nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar nº 178/2011 que Reorganizou o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância de Socorro, expede a presente Instrução Normativa para fins de regulamentar o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e/ou Projetos para o ano letivo de 2024, devendo também ser observadas por todos os docentes, as incumbências previstas no artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96).

Art. 1º - Ficam convocados todos os docentes titulares de empregos do Quadro do Magistério Público Municipal de **Professor de Desenvolvimento Infantil -PDI, Professor de Educação Básica I-PEBI, Professor de Educação Básica II- PEBII e Professor Adjunto** para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e/ou projetos para o ano letivo de 2024.

§ 1º - A inscrição deverá ser efetuada na Unidade Escolar em que o docente tiver sede de controle de frequência no ano de 2023.

§ 2º - O docente que não efetuar sua inscrição no período estipulado no caput deste artigo terá apenas computado pontos referentes aos itens I e II do artigo 3º da presente instrução.

§ 3º - O docente titular de emprego público municipal que estiver afastado do exercício das atribuições de seu emprego efetivo para fins de desempenhar funções de suporte pedagógico deverá inscrever-se para o processo que trata esta Instrução Normativa.

§ 4º - Os docentes que desempenham funções de suporte pedagógico, declinarão da escolha de sala segundo a classificação, não havendo prejuízo, porém, na pontuação para classificação posterior.

§ 5º - A atribuição será feita inicialmente aos docentes que não estão nas funções de suporte pedagógico seguindo a lista de classificação.

§ 6º - Imediatamente, após o término das atribuições, segundo cada fase (**Professor de Educação Básica I-PEBI, Professor de Desenvolvimento Infantil -PDI, Professor de Educação Básica II- PEBII**)- as salas livres serão atribuídas aos docentes afastados para desempenhar funções de suporte pedagógico.

§ 7º - Em caso de desistência ou vacância do cargo, o docente titular de emprego público municipal assumirá a sala do docente nomeado para substituí-lo no cargo de suporte pedagógico ou sala que estiver disponível no momento. No caso de PEBII, ou na impossibilidade de substituição entre pares da mesma situação funcional, a comissão de atribuição será responsável por analisar a situação.

§ 8º - Consideram-se classes e/ou aulas, para fins desta Instrução Normativa, também aquelas que corresponderem a projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares, sejam no turno ou no contraturno, no caso de escolas de período integral.

§ 9º - O cargo de Secretário de Educação quando nomeado dentro do quadro de docentes efetivos não terá prejuízos na contagem de pontos, classificação e todos os direitos constantes no Plano de Carreira.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes/ aulas e/ou projetos, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º - Os docentes serão classificados, observada a seguinte ordem de pontuação:

I. **Quanto ao tempo de serviço:**

a) Tempo de serviço docente na Rede Municipal de Ensino de Socorro, para os titulares de emprego na Rede Municipal até 30 de novembro de 2023= **0,01 por dia;**

b) Dias trabalhados de 01 de Dezembro de 2022 à 30 de Novembro de 2023= **0,4 por dia;**

II. Nota de prova de Concurso Público Municipal da Prefeitura da Estância de Socorro **X 0,20;**

III. Quanto aos Títulos, conforme os ditames da Instrução Normativa nº 01, de 23 de Junho de 2023, publicada em 23 de Junho de 2023 (Jornal Oficial- ANO XVIII - Nº 780), observadas as disposições desta Instrução.

§ 1º - Para efeitos de contagem dos dias trabalhados não serão consideradas faltas apenas às ausências referentes aos afastamentos por motivo de gala, nojo, licença maternidade, licença paternidade, licença adotante, licença decorrente de aborto espontâneo, licença por acidente de trabalho, doação de sangue, faltas abonadas, convocações do Poder Judiciário, licença compulsória por motivo de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere esta Instrução Normativa, salvo quando a aposentadoria se deu no emprego no qual o servidor ainda estiver investido sem solução do contrato de trabalho;

§ 3º - Havendo empate na classificação, este será dirimido levando-se em consideração:

I – maior tempo de serviço;

II – maior idade;

III – maior número de filhos.

§ 4º - É vedada a acumulação de pontos atribuídos à titulação decorrente de mestrado e doutorado.

§ 5º – Os títulos e certificados a que se referem à Instrução Normativa nº I de 23 de Junho de 2023, só serão considerados se forem emitidos por:

- I – Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida;
- II – Órgão da estrutura básica do Ministério da Educação ou Secretaria Estadual da Educação;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Instituição Pública Estatal;
- V- Entidade Particular de cunho educacional.

§ 6º - Não terá validade o certificado que não contenha a identificação da entidade promotora, o período de realização do curso, a carga horária e histórico ou programa do curso conforme descrito na referida Instrução Normativa.

§ 7º - Não será permitida a soma dos cursos com carga horária inferior às que se refere ao previsto na Instrução Normativa nº I de 23 de Junho de 2023.

§ 8º - Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 9º - Serão válidos os certificados dos cursos emitidos no período de **01/12/2022 à 30/11/2023**, os quais deverão ser entregues no ato da inscrição.

Art. 4º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação específico das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

§ 1º - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas a orientações previstas na BNCC- Base Nacional Comum Curricular, homologada em dezembro de 2017 para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º - Para fins de delimitação do campo de atuação nas salas de Atendimento Educacional Especializado, considerar-se-á a formação específica conforme artigo 11 do Decreto 2961/2011 que homologa a Deliberação nº 02 de 20 de Junho de 2011.

Art. 5º - Havendo a necessidade das aulas ocorrerem no modo remoto, os professores titulares da classe deverão manter contato constante com seus alunos através das ferramentas e estratégias tecnológicas.

Art. 6º - Os projetos das escolas com turmas de período integral: CMEI – Centro Municipal de Educação Integral Professora Tarsila Picarelli Marcolino, Escola Municipal Maria Paiva Mantovani, Escola Municipal Profº Eduardo Rodrigues de Carvalho e Professora Esther de Camargo Toledo Teixeira poderão ser atribuídos aos docentes titulares de emprego de Professor Adjunto que, no ato da inscrição, manifestar interesse.

§ 1º - Tendo em vista as especificidades dos projetos, a atribuição competirá à Secretária Municipal de Educação, independentemente da classificação inicial e a partir da análise dos seguintes aspectos:

- 1) Projeto Apresentado: coerência, clareza, articulação ao proposto na BNCC- Base Nacional Comum Curricular.
- 2) Assiduidade.
- 3) Comprometimento.

§ 2º - Os professores a quem forem atribuídos projetos, poderão, se necessário e para fins de complementação de carga horária, atuar em até duas unidades escolares.

§ 3º - As especificações quanto à necessidade de alterações no projeto após a atribuição, distribuição dos professores nas turmas e organização da carga horária serão definidas pelos gestores das referidas escolas.

§ 4º - Os projetos deverão ser entregues no ato da inscrição na Unidade Escolar em que o docente tiver atuação em 2023 para que sejam encaminhados para a Secretaria de Educação para posterior leitura e análise.

§ 5º - A escola disponibilizará o modelo para a elaboração de projetos no qual constam as orientações e os aspectos que deverão ser seguidos pelos professores interessados.

§ 6º - Os professores poderão apresentar mais de um projeto de acordo com os temas propostos.

§ 7º - Os temas para projetos no ano de 2024 foram definidos pelas Unidades Escolares conforme descrito abaixo:

I – CMEI – Centro Municipal de Educação Integral Professora Tarsila Picarelli Marcolino:

- a. Musicalização Infantil
- b. Psicomotricidade e Brincadeiras
- c. Jogos Cooperativos para o desenvolvimento das competências socioemocionais

II – EM Maria Paiva Mantovani:

- a. Musicalização

III – Escola Municipal Professora Esther de Camargo Toledo Teixeira e Escola Municipal Professor Eduardo Rodrigues de Carvalho:

- a. "Jogos e Estratégias para o Letramento em Língua Portuguesa e Matemática e atividades de recuperação paralela no fundamental"

§ 8º - Os professores, a quem forem atribuídos projetos, terão a incumbência de manter registro atualizado das ações desenvolvidas, tais como: atividades diagnósticas e/ou avaliativas, relatórios, lista de presença, registro diário das ações realizadas com as turmas e/ou alunos, além de manter contato com o professor regular da sala referente às necessidades pontuais dos alunos para planejamento do trabalho.

§ 9º - Tendo em vista as peculiaridades relacionadas a projetos, a atribuição competirá à Secretaria Municipal de Educação e recairá sobre os optantes que melhor se adequarem ao perfil conforme parágrafo 1º deste artigo, independentemente da classificação inicial.

§ 10- Os projetos que não forem atribuídos inicialmente poderão ser direcionados, se necessário, a professores de Educação Básica II para fins de complementação de jornada ou a Professor Adjunto contratado, conforme Processo Seletivo que esteja em vigor ou que for realizado posteriormente, e nestas hipóteses os professores deverão entregar, na Secretaria de Educação, o projeto referente ao tema da Unidade Escolar em que for atuar.

§ 11 - Os projetos serão desenvolvidos no período vespertino para melhor cumprir a grade comum curricular nas Unidades Escolares que atendem turmas de período integral.

§ 12- Na hipótese de inexistência de docentes optantes na forma do caput, as classes serão compulsoriamente atribuídas pela titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 13 - O servidor inscrito para projetos mantém seu direito à atribuição na lista de classificação inicial para classes ou aulas correspondentes a seu campo de atuação quando não tiver atribuída classe nos termos deste artigo.

§ 14 - Havendo necessidade, inclusive no início do ano letivo, os professores a quem forem atribuídos projetos, poderão, a qualquer tempo e sempre que necessário, atuar em substituições dentro da própria unidade escolar ou em outras da Rede Municipal conforme solicitado pelos gestores.

§ 15- Os professores lotados nas salas de período integral, diante das especificidades desse atendimento, devem estar cientes das tarefas necessárias em classes e/ou turmas com estas características.

Art. 7º - As classes destinadas ao Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas, independente da classificação inicial, aos docentes titulares de emprego de Professor de Educação Básica I-PEBI que atenderem as especificações descritas no Decreto 2961/2011 que homologa a Deliberação nº 02 de 20 de junho de 2011, do Conselho Municipal de Educação de Socorro.

§ 1º - Tendo em vista as peculiaridades dessa modalidade, a atribuição competirá à Secretária Municipal de Educação, independentemente da classificação inicial e a partir da análise dos seguintes aspectos:

- 1) Formação profissional do docente conforme determinação prevista no Decreto 2961/2011 que homologa a Deliberação nº 02 de 20 de junho de 2011, do Conselho Municipal de Educação de Socorro.
- 2) Assiduidade.
- 3) Comprometimento.

§ 2º - O Professor de Educação Básica I-PEBI deverá manifestar interesse quanto a este tipo de atuação e terá seu direito à atribuição na lista de classificação inicial para classes ou aulas correspondentes a seu campo de atuação quando não tiver atribuída classes nos termos deste artigo.

§ 3º - Em caso de impedimentos legais – licença maternidade, licença saúde, afastamentos e demais impedimentos legais e temporários conforme artigos 58 e 61 da Lei Complementar Nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 178/2011 a substituição será realizada por professor adjunto que atender aos requisitos do parágrafo 2º deste artigo, cabendo à atribuição à Secretaria Municipal de Educação conforme parágrafo 1º do mesmo artigo.

§ 4º - O atendimento dar-se-á de modo remoto se for necessário, decorrente de situações de Pandemia e/ou outras de extrema necessidade.

§ 5º - Os professores poderão desenvolver o trabalho em salas alocadas nas Unidades Escolares ou em espaços ou centros destinados a este tipo de atendimento, conforme organização e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - Havendo necessidade, no início do ano letivo, os professores das salas de AEE- Atendimento Educacional Especializado poderão atuar em substituições e acompanhamento de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 8º - Os projetos de recuperação paralela serão desenvolvidos em Unidades Escolares que atendem turmas de 2º a 5º Anos devido ao número de alunos e a necessidade de estratégias que auxiliem na consolidação da alfabetização e na recomposição das aprendizagens, verificadas a partir do resultado de avaliações.

§ 1º - Os projetos serão direcionados para as escolas: Coronel Olimpio Gonçalves dos Reis, Profª Benedicta Geralda de Souza Barbosa, Profª Esther de Camargo Toledo Teixeira, Profº Eduardo Rodrigues de Carvalho e Escolas do Campo I e II.

§ 2º - Os projetos de recuperação poderão ser atribuídos, independente da classificação inicial, aos docentes na categoria Professor Adjunto (Efetivo ou do Processo Seletivo).

§ 3º - Tendo em vista as peculiaridades desse tipo de projeto, a atribuição competirá à Secretária Municipal de Educação, independentemente da classificação inicial e a partir da análise dos seguintes aspectos:

- 1) Projeto Apresentado: coerência, clareza, articulação ao proposto na BNCC- Base Nacional Comum Curricular, principalmente ao que se refere ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática.
- 2) Assiduidade.
- 3) Comprometimento.

§ 4º - Os projetos de recuperação poderão, se necessário, ser desenvolvidos em mais de uma Unidade Escolar pelo mesmo professor, inclusive nas escolas do Campo, conforme necessidade apresentada e cronograma de horários organizados pelos gestores e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Dada as especificidades deste trabalho, os professores que optarem pela atuação em projetos de recuperação deverão seguir o Projeto Político Pedagógico da Unidade ou Unidades em que atuar, bem como o Plano de Ação que será traçado pela equipe gestora e docentes decorrentes das necessidades verificadas a partir dos resultados de avaliações e do período em que os alunos não puderam frequentar as aulas de modo presencial.

§ 6º - Os professores, a quem forem atribuídos projetos, terão a incumbência de manter registro atualizado das ações desenvolvidas, tais como: atividades diagnósticas e/ou avaliativas, relatórios, lista de presença, registro diário das ações realizadas com as turmas e/ou alunos, além de manter contato com o professor regular da sala referente às necessidades pontuais dos alunos para planejamento do trabalho.

§ 7º - Os gestores serão responsáveis pelas orientações quanto a necessidade de alterações no projeto após a atribuição, bem como no que se refere à organização dos agrupamentos de alunos para a recuperação.

§ 8º - Os projetos deverão ser entregues no ato da inscrição na Unidade Escolar em que o docente tiver atuação em 2023 para que sejam encaminhados para a Secretaria de Educação para posterior leitura e análise.

§ 9º - A escola disponibilizará o modelo para a elaboração de projetos no qual constam as orientações e os aspectos que deverão ser seguidos pelos professores interessados.

§ 10- Os projetos de recuperação que não forem atribuídos inicialmente poderão ser direcionados, se necessário, a Professor Adjunto contratado, conforme Processo Seletivo que esteja em vigor ou que for realizado posteriormente, e nesta hipótese os professores deverão entregar, na Secretaria de Educação, o projeto de recuperação referente a Unidade Escolar ou unidades em que for atuar.

§ 11 - Havendo necessidade, inclusive no início do ano letivo, os professores a quem forem atribuídos projetos, poderão, a qualquer tempo e sempre que necessário, atuar em substituições dentro da própria unidade escolar ou em outras da Rede Municipal conforme solicitado pelos gestores.

§ 12 - Os agrupamentos para a recuperação poderão ser organizados, após as avaliações diagnósticas e elaboração do Plano de Ação Inicial conforme cronograma de datas orientado pelos gestores.

Art. 9º - A classificação dos docentes titulares de emprego com mesma situação funcional será efetuada em lista única em nível de Município, com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 10 - Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará as listas de classificação geral em nível de Município, de acordo com as situações funcionais e campos de atuação, que serão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação e nas respectivas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Da classificação caberá recurso a ser interposto junto à Secretaria Municipal de Educação de acordo com a data e especificações estabelecidas no artigo 28 desta instrução.

Art. 11 - A atribuição de classes/aulas e/ou projetos no Município para o início do ano letivo de 2024 e ao longo dele dar-se-á:

§ 1º - Para o início do ano letivo a atribuição dar-se-á de acordo com o campo de atuação para as seguintes funções:

I - Titulares de emprego, no cargo de PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-PDI, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- PEB-I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-PEB-II e PROFESSOR ADJUNTO, da Rede Municipal.

II - Titulares de emprego da Rede Municipal considerados excedentes / adidos: enquanto não houver classes livres para docência serão designados em substituição;

III - Candidatos aprovados no Concurso Público conforme Edital nº 01/2022 estabelecido na Portaria nº 9352/2022 para fins de efetivação, conforme necessidade verificada e se houver vaga (s) para ingresso, obedecida à ordem de classificação.

IV - Candidatos aprovados em Processo Seletivo.

V - Titulares de emprego no Município para atribuição de carga suplementar;

§ 2º - No decorrer do ano letivo a atribuição de classes/aulas e/ou projetos será realizada conforme art. 17 parágrafo único, na seguinte conformidade:

I - Titular de emprego da Rede Municipal do campo de atuação da atribuição, observados os limites de jornadas;

II- Candidatos aprovados no Concurso Público conforme Edital nº 01/2022 estabelecido na Portaria nº 9352/2022 para fins de efetivação, conforme necessidade verificada e se houver vaga (s) para ingresso, obedecida à ordem de classificação.

III- Admissão por tempo determinado, utilizando-se lista de candidatos aprovados em processo seletivo.

§ 3º - O professor somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 4º - Não será permitido ao docente, após a atribuição de carga suplementar de trabalho, desistir das mesmas durante o ano letivo, salvo quando comprovada a necessidade da desistência, após análise da comissão de atribuição, que poderá solicitar ao docente uma declaração por escrito justificando o motivo da solicitação de desistência.

§ 5º - O parecer da Comissão definirá se o professor poderá participar de outras atribuições no ano ou se ficará impedido.

§ 6º - Havendo necessidade, as aulas serão ministradas de modo remoto.

Art. 12 - No que se refere aos professores adjuntos a atuação poderá ser para projetos conforme especificações dos artigos 6º e 8º e substituições observados os requisitos legais do artigo 58 (parágrafos primeiro e segundo) e do artigo 61 da Lei Complementar Nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 178/2011.

Art. 13 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontra em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, no efetivo exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao docente titular de emprego melhor classificado.

§ 1º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade escolar que o comporte.

§ 2º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 3º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas ou abertura de novas salas e/ou a sala onde esteja alocado for, por ventura, suspensa, o professor adjunto poderá ser designado para substituição em outro local, conforme necessidade apresentada e inclusive em creches e nas Escolas do Campo, considerando o que está estabelecido no artigo 61 da Lei Complementar Nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 178/2011.

Art. 15 - Os docentes contratados por tempo determinado referente aos Processos Seletivos poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que habilitados.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 16 – Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, cuja validação ficará a cargo da Comissão de Atribuição.

Parágrafo Único: Quando, na data da atribuição, o docente que acumular, não puder apresentar a declaração de que trata o *caput*, a mesma deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação até o dia **01 de Março de 2024 até às 16 horas**.

Art. 17 – Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes/aulas/projetos através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo, as atribuições, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente às quartas-feiras, a partir das 9h, na Secretaria Municipal de Educação - Centro Administrativo Municipal, sendo que as convocações serão publicadas através de Editais, no site da Prefeitura (www.socorro.sp.gov.br) com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 – O docente candidato que não puder comparecer e participar do processo de atribuição de classes/aulas/projetos poderá se fazer representar através de instrumento legal que poderá ser feito de próprio punho, mas com reconhecimento em cartório.

Art. 19 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar nº 178/2011, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da faixa e nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

Art. 20 – Os docentes que se encontrarem excedentes/adidos ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação para atuar nas unidades escolares em que o interesse público exigir, conforme artigo 55 da Lei Complementar nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 178/2011 e a unidade escolar em que o docente estiver atuando será responsável pelas documentações e controle de frequência do profissional.

§ 1º - A designação vigorará apenas para o ano letivo ou enquanto durar o afastamento do titular da classe.

§ 2º - Havendo retorno do titular da classe, para atendimento ao titular de emprego excedente/adido deverá ser aplicada à ordem inversa de classificação dos docentes, para redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 3º - Em caso de abertura de novas classes durante o ano letivo, estas serão automaticamente, atribuídas aos professores excedentes / adidos respeitando a classificação na atribuição e na inexistência destes serão oferecidas para admissão em tempo determinado aos candidatos remanescentes classificados em Processo Seletivo.

Art. 21 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes / aulas / projetos do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 22 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de aulas.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Educação atribuir os projetos, as classes, as aulas, aos titulares de emprego.

§ 1º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas, projetos para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

§ 2º - Será atribuída compulsoriamente ao Titular de Emprego que não comparecer e não se fizer representar legalmente, projetos, classe e/ou aulas a critério da Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - A participação do titular de emprego de PROFESSOR ADJUNTO no processo de atribuição não implica a fixação de seu local de trabalho, ficando o mesmo lotado na Secretaria Municipal de Educação e sujeito a atuar nas unidades escolares em que o interesse público o exigir (inclusive nas Creches Municipais e Escolas do Campo), conforme estabelecem os artigos 58 e 61 da Lei Complementar Nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 178/2011. Sendo a unidade escolar em que o docente estiver atuando, responsável pelas documentações e controle de frequência do profissional.

§ 4º - Na atribuição dos PEB II, para fins de constituição de jornada, o docente deverá escolher obedecendo a carga horária informada no ato da inscrição de até 30 horas.

§ 5º - Na hipótese das classes/aulas disponíveis na disciplina dos PEB-II serem inferiores para atender a opção de carga horária informada no ato da inscrição, conforme estabelecida no parágrafo 4º, poderá ser feita, inicialmente, a atribuição da jornada mínima de trabalho. Havendo aulas vagas, as mesmas serão oferecidas, posteriormente, aos PEB II, a fim de complementação de jornada.

§ 6º - Caso seja necessário, para fins de complementação de jornada de trabalho de até 30 horas poderão ser atribuídos projetos para os quais o professor deverá seguir as orientações da Unidade Escolar.

§ 7º - As atribuições para fins de constituição de carga suplementar, durante o ano letivo de 2024, quando se fizer necessário, seguirão a lista de classificação até que o último professor esteja com toda a suplementação desejada e/ou se fizer manifestar por documento liberando sua vez para o próximo da lista, ficando assegurado ao mesmo participar da próxima suplementação.

§ 8º - Imediatamente, após o término da atribuição de PEBII, as aulas livres serão atribuídas aos docentes desta categoria, afastados para desempenhar funções de suporte pedagógico e posteriormente direcionadas para atribuição na forma de contratos.

Art. 24 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe/ aulas/ projetos deverão ter por base esta Instrução Normativa, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 25 – Fica o titular de emprego das classes de docentes lotados na unidade escolar a que pertencer a classe atribuída, sendo aquela considerada como sede de controle de frequência para o ano letivo de 2024.

Art. 26 – O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, conforme artigo 33 da Lei Complementar Nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar Nº 178/2011, deve ser organizado e ter horário definido na proposta pedagógica de cada unidade escolar.

§ 1º - Com o objetivo de organizar os horários para atender a demanda de formações, as quais são necessárias e imprescindíveis para o trabalho pedagógico, os horários de HTPC serão definidos e distribuídos entre as segundas e terças feiras considerando os segmentos.

§ 2º - Para que a Unidade Escolar realize dois horários de HTPC- Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, é necessário que tenha um número de, no mínimo, 04 (quatro) professores, considerando que este horário é coletivo.

§ 3º - Fica ciente o corpo docente que os dias e horários definidos pelas unidades escolares poderão ser alterados, excepcionalmente conforme necessidade de convocação da Secretaria Municipal de Educação para realização de estudo, cursos, palestras, formações, formações referentes ao Material da Educação Infantil e de outros parceiros de materiais pedagógicos, bem como outras parcerias com os Governos, considerando o estabelecido no art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96.

§ 4º - Para o ano de 2024 estão previstas formações do PROGRAMA NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, bem como outras formações em parcerias com o Governo Estadual das quais os professores deverão participar, principalmente os que tenham turmas de Pré-Escola (4 e 5 anos) e fundamental (1ª a 5ª Anos).

Art. 27 – Ao candidato classificado em Processo Seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas observada a sua ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aula disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe /aulas ou projetos cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término da licença-maternidade, ocasião em que o docente estará apto ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 28 - O processo de inscrição para a atribuição obedecerá aos quadros homologados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o seguinte cronograma:

- I. **Inscrição dos docentes:** Docentes titulares de empregos do Quadro do Magistério Público Municipal de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI, Professor de Educação Básica I-PEBI, Professor de Educação Básica II- PEBII e Professor Adjunto.

-Dias: **01/12/23 a 06/12/2023**

-Local: Sede do professor no ano de 2023.

-Horário: 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 16h00min.

-Dia **07/12/2023** – Os diretores das Unidades Escolares deverão enviar até às 17h00 as planilhas de inscrições com a classificação para a Secretaria Municipal de Educação, para elaboração de lista única em nível de Município.

-Dia **12/12/2023** após 17h00 – Divulgação e afixação da lista de classificação de professores.

-Dia **13/12/2023** – Interposição de recursos, que deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

-Dia **18/12/2023**– Decisão dos recursos interpostos e Afixação da classificação final nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 – Os horários poderão sofrer alterações decorrentes de determinações e caso seja considerado necessário poderá ser prorrogado o prazo para decisão dos recursos interpostos, bem como para a afixação da classificação final nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 – A atribuição de classes / aulas / projetos a que se refere a presente Instrução Normativa será realizada, por fases, pela Comissão de Atribuição de Aulas, seguindo a ordem de classificação, exceto nas situações previstas na normativa em que a atribuição será de responsabilidade da secretária de educação, tendo como parâmetro o perfil dos professores e a clientela a ser atendida, conforme segue na tabela abaixo:

Data/Fase	Horário e Informações	A quem se destina
I - 1ª fase - 08/01/2024	Início às 8h30min Será em blocos conforme especificações	<ul style="list-style-type: none"> • PEB I Professor de Educação Básica I-Atribuição de classes destinadas ao Atendimento Educacional Especializado conforme art. 7º. • PEB I Professor de Educação Básica I- para constituição de jornada aos professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino obedecendo-se os critérios estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa. • Imediatamente após a atribuição, as salas livres serão atribuídas aos docentes afastados para desempenhar funções de suporte pedagógico.
II – 2ª fase 08/01/2024	Imediatamente após o encerramento da 1ª fase	PEB I Professor de Educação Básica I - que se encontrar excedente/adido, caso seja necessário.
III – 3ª fase 09/01/2024	Início às 9h00	<ul style="list-style-type: none"> • PDI - Professor de Desenvolvimento Infantil - atribuição de aulas aos titulares de emprego de Professor de Desenvolvimento Infantil • Imediatamente após a atribuição as salas livres serão atribuídas aos docentes afastados para desempenhar funções de suporte pedagógico.
IV – 4ª fase 09/01/2024	Imediatamente após o encerramento da 3ª fase	PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil - que se encontrar excedente/adido para exercício em substituição a titulares de emprego que se encontrem afastados ou nos impedimentos legais, já constatados na referida data
V – 5ª fase 09/01/2024	14h00	Professor Adjunto – atribuição de unidade/classe/aulas/projetos
VI – 6ª fase 09/01/2024	Imediatamente após o encerramento da 5ª fase no Auditório	Professor Adjunto – que se encontrar excedente/adido, caso seja necessário
VII – 7ª fase 10/01/2024	8h30min	PEB II de Inglês - atribuição de aulas aos titulares de emprego na disciplina de Inglês
VIII – 8ª fase 10/01/2024	Imediatamente após o encerramento da 7ª fase no Auditório	PEB II de Inglês - atribuição de aulas aos titulares de emprego na disciplina de Inglês
IX- 9ª fase 10/01/2024	10h00	PEB II de Arte - atribuição de aulas aos titulares de emprego na disciplina de Arte
X- 10ª fase 10/01/2024	Imediatamente após o encerramento da 9ª fase	PEB II de Arte - atribuição de aulas aos titulares de emprego na disciplina de Arte
XI- 11ª fase 10/01/2024	14h30min	PEB II Educação Física – atribuição de aulas aos titulares de emprego na disciplina de Educação Física
XII – 12ª fase 10/01/2024	Imediatamente após o encerramento da 11ª fase no Auditório	PEB II Educação Física – atribuição de aulas aos titulares de emprego na disciplina de Educação Física

OBSERVAÇÃO: § 8º - Imediatamente, após o término da atribuição de PEBII, as salas livres serão atribuídas aos docentes desta categoria, afastados para desempenhar funções de suporte pedagógico e posteriormente direcionadas para atribuição na forma de contratos (**Art. 23**)

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação, amparada na cláusula segunda do Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro, autorizado por lei municipal, continuará cedendo os mesmos três (03) professores para a APAE, os quais deverão cumprir horários e calendário da respectiva instituição, resguardando a jornada de 30h/a, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 171/2011, alterada pela Lei Complementar 178/2011 que Reorganizou o Plano de Carreira e Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância de Socorro.

Art. 32 - Os docentes, a quem forem atribuídas escolas, salas / turmas / projetos de Período Integral, diante das especificidades desse tipo de atendimento deverão estar cientes das incumbências e necessidades de adaptações e reorganizações, se necessário, de horários como intervalo, HTPI, entre outros.

Art. 33 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Atribuição conforme indicado abaixo:

Comissão de Atribuição de Aulas:

- I. Daniele Ferreira Torres Silotto, RG 40.809.619-6
- II. Ana Valéria Formagio de Faria, RG 47.945.55-9
- III. Daniela Moreira, RG 33.730.809-3
- IV. Denise Aparecida Sartori Gonçalves, RG 11.126.678-6
- V. Érika Ap.Pereira do Nascimento Rosa, RG 33.221.875-2
- VI. Fernanda Aparecida de Lima, RG 33.730.025-2
- VII. Patrícia Aparecida Oliani de Toledo, RG 20.011.283
- VIII. Reginéia Tavares da Silva, RG 32. 267. 581-9
- IX. Rosana de Cássia Falciroli Paltrinieri RG 26.649.335-X
- X. Sara Zeferino Oliveira da Silva, RG 22.533.175-5
- XI. Tamires Barel Tonetto, RG 46.027.369-3

Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Socorro, 27 de Novembro de 2023

Daniele Ferreira Torres Silotto
Secretária Municipal de Educação